



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL
Gabinete da Ministra

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

CNPJ: 06.064.438/0001-10

Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco C, terceiro andar - Brasília/DF

CEP: 70.046-900

DDD/Fone: (61) 2027-3163

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Rachel Barros de Oliveira

CPF: XXX.876.927.XX

Cargo/função: Ministra de Estado

PARTICIPE 2: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX

DDD/Fone: (XX) XXXXXXXXXXXX

Esfera Administrativa XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do responsável: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo/função: Autoridade Máxima do Ente Federativo

2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	Acordo de Cooperação Técnica para implantação, estruturação e funcionamento da Casa da Igualdade Racial, em XXXXXXXXXXXX, como espaço estratégico para articulação e execução de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, a ser executado no Estado do XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.		
PROCESSO n°:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Data da assinatura:	XX/XX/XXXX		
Início (mês/ano):	XX/XXXX	Término (mês/ano):	XX/XXXX

O combate às desigualdades sociais no Brasil é um tema central no debate de políticas públicas, especialmente aquelas baseadas em cor ou raça, que resultam de clivagens importantes produzidas ao longo do processo histórico de constituição nacional. A análise das estatísticas brasileiras demonstram a necessidade de construção de políticas públicas na ponta para enfrentamento dessas desigualdades.

Conforme dados levantados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2024), em produção intitulada "Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça", a análise de diversos indicadores sociais confirma a existência de desigualdades profundas nas experiências de vida dos brasileiros e brasileiras, a depender do marcador de raça. Os dados demonstram que a renda das pessoas brancas era em média 87% maior que a renda das pessoas negras.

O processo histórico de escravização no Brasil é responsável por consubstanciar o racismo como elemento constitutivo e fundante da sociedade brasileira. No contexto do Estado Democrático de Direito inaugurado pela Constituição Federal de 1988, essa realidade demanda efetiva intervenção estatal, que busque a garantia da equidade, verdadeira igualdade material, no acesso a direitos e oportunidades.

Tal esforço demanda a realização de políticas efetivas, que alcancem a ponta, ou seja, as comunidades em que as brasileiras e brasileiros concretos vivem seu dia a dia, enfrentando os obstáculos que o racismo lhes impõe. A construção de equipamentos sociais específicos para a promoção da igualdade racial se torna, assim, medida adequada ao enfrentamento do racismo e promoção da igualdade. Sua localização no território das cidades e comunidades viabiliza a efetivação de ações aptas a transformarem as experiências de vida das pessoas concretas usuárias de políticas públicas. Logo, a solução do problema passa pela articulação interfederativa, na parceria entre o governo federal, relevante órgão coordenador e articulador de políticas com vistas à igualdade de oportunidades a todas/os brasileiras/os, e as cidades brasileiras, onde as cidadãs e cidadãos efetivamente vivem.

O presente Acordo de Cooperação Técnica toma essas realidades em consideração, resultando em parceria entre o governo federal e o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com vistas à implantação da Casa da Igualdade Racial, equipamento previsto no âmbito do Programa Mais Igualdade (Decreto nº 12.514, de 16 de junho de 2025) que tem por objetivo precípuo a promoção, articulação e integração de ações de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade racial.

A Casa da Igualdade Racial será implantada no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo como público-alvo imediato a população negra da cidade de XXXXXXXXXXXX, podendo alcançar e beneficiar a população negra das cidades do entorno, que possam acessar as atividades realizadas no equipamento. Como públicos prioritários dentre a população de XXXXXXXXXXXX e entorno, indicam-se:

- a) População negra urbana e rural;
- b) Povos e comunidades tradicionais (quilombola, de terreiro, ciganos);
- c) Mulheres negras;
- d) Juventude negra;
- e) Movimentos e organizações da sociedade civil negras;
- f) Vítimas de discriminação racial étnica.

A instalação das Casas da Igualdade Racial, viabilizada através do presente Acordo de Cooperação Técnica, é medida que visa atender aos comandos do ordenamento jurídico brasileiro no sentido de realização da igualdade material da população brasileira. O presente ACT está fundamentado, assim, nos **princípios fundamentais** da República e no **dever constitucional do Estado** de combater a discriminação, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e detalhado no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).

No âmbito constitucional, destaque-se o inciso IV do artigo 3º da Carta Magna, que estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer origem, com destaque à raça. O artigo 5º também deve ser destacado, prevendo a igualdade perante a Lei, além de prever em seu inciso XLII que a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível. A natureza do crime de racismo enquanto imprescritível e inafiançável mostra que o ordenamento jurídico brasileiro a ele reconhece alto grau de ofensividade, sendo a igualdade racial bem jurídico fundamental.

O Estatuto da Igualdade Racial aprofunda tal previsão constitucional, ao prever em seu artigo 2º que é dever do Estado e da sociedade a garantia de igualdade de oportunidades à população negra. O artigo 47 institui o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), como instrumento de articulação das políticas públicas em prol da igualdade. Assim, impõe-se a construção de políticas públicas em prol desta igualdade, no bojo das quais se localiza o presente Acordo de Cooperação Técnica.

A Casa da Igualdade Racial integra ao Programa **Mais Igualdade**, uma iniciativa estratégica do Governo Federal, coordenada pelo Ministério da Igualdade Racial, que visa enfrentar as desigualdades raciais históricas e estruturais em articulação com ações intersetoriais, territoriais e federativas. Instituído pelo Decreto nº 12.514, de 16 de junho de 2025, o Programa Mais Igualdade visa promover, articular e integrar ações de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade racial.

A Casas da Igualdade Racial é descrito no artigo 5º do supracitado decreto da seguinte forma:

Art. 5º A Casa da Igualdade Racial consiste, nos termos do disposto no art. 4º, *caput*, inciso II, em equipamento de apoio à implementação das ações do Programa Mais Igualdade, no âmbito do Sinapir, com a finalidade de promover a redução das desigualdades raciais e de fortalecer os vínculos sociais e culturais da população negra, em sua diversidade, e das comunidades tradicionais.

Esta casa se constitui como um pilar da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e da sua articulação federativa junto ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial em torno de um compromisso comum: construir um Brasil mais justo, democrático e antirracista.

Com foco na promoção da equidade, na justiça racial e na reparação das desigualdades vividas pela população negra e por povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povo terreiro, ciganos e outros segmentos que historicamente foram vítimas de discriminação racial e/ou étnica, as Casas da Igualdade Racial são espaços de convívio comunitário e apoio especializado, que contribui para a redução das desigualdades raciais por meio de atendimentos qualificados e ações que fortaleçam os vínculos sociais e a valorização da cultura afro-brasileira.

O presente Acordo de Cooperação Técnica se justifica, assim, na realização de ditames constitucionais e legais de promoção da igualdade racial, através da implantação no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de equipamento previsto no ordenamento como meio de efetivação de direitos.

Objetivo Geral: Reduzir as desigualdades raciais e ao fortalecimento da cidadania, por meio de ações que integrem justiça racial, promoção cultural, inclusão produtiva e convivência comunitária.

Objetivos específicos:

- a) Contribuir à promoção da justiça racial, através da viabilização da orientação jurídica, social e psicológica às vítimas de racismo;
- b) Contribuir com a inclusão produtiva, oferecendo ações de promoção da qualificação profissional e apoio ao empreendedorismo negro;
- c) Contribuir à formação de uma cultura antirracista, através de ações formativas, educativas e culturais baseadas na memória afro-brasileira;
- d) Contribuir com o fortalecimento dos vínculos e convivência comunitária das comunidades e regiões de inserção da Casa da Igualdade Racial, promovendo o protagonismo coletivo;
- e) Auxiliar nos processos de articulação e coordenação de territórios, em prol da articulação das políticas pela igualdade racial.

Através de colaboração federativa, o presente plano de trabalho se efetivará na efetiva instalação de equipamento de interesse público, através da atuação direta do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com efetiva colaboração e apoio da União, através do Ministério da Igualdade Racial. A instalação envolve:

- a) Disponibilização, pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de imóvel para realização das atividades - até XX/XXXX;
- b) Implantação da infraestrutura necessária e tecnologia necessária, pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, incluindo fornecimento de mobiliário e suporte administrativo e logístico, limpeza e manutenção, materiais de escritório, limpeza e de copa, bem como serviços de divulgação considerados necessários, e outros materiais ordinários necessários para correto funcionamento do equipamento – XXX/XXXX;
- c) Disponibilização de equipe básica, pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para funcionamento do equipamento - até XXX/XXXX;
- d) Disponibilização de equipe técnica, pelo Ministério da Igualdade Racial, para funcionamento do equipamento - até XXX/XXXX;
- e) Elaboração e formalização de Regimento Interno para gestão operacional da Casa, em comum acordo entre os partícipes - até XXX/XXXX (em 30 dias);
- f) Estabelecimento de protocolo formal para o fluxo de atendimento e articulação com a rede de serviços do Estado - até XXX/XXXX (em 60 dias);
- g) Realização de ações formativas para formação da equipe que atuará no equipamento – de XX/XXXX a XX/XXXX;
- h) Disponibilização, pelo Ministério da Igualdade Racial, de Guia de Implementação da Casa da Igualdade Racial, viabilizando diretrizes e orientações continuadas - até XX/XXXX;
- i) Início efetivo das atividades, com efetivo atendimento à população prioritária - até XX/XXXX;
- j) Monitoramento contínuo, através da produção por parte do equipamento de relatórios mensais periódicos enviados ao Ministério da Igualdade Racial, na forma detalhada no plano de ação - de XX/XXXX a XX/XXXX.

8 UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável no âmbito do Ministério da Igualdade Racial: Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SENAPIR).

Unidade responsável no âmbito do Estado: Secretaria XXXXXXXXXXXX de Igualdade Racial de XXXXXXXXXXXX

9 RESULTADOS ESPERADOS

O principal resultado esperado é a efetiva implementação da Casa da Igualdade Racial, com consequente contribuição para a promoção da dignidade e igualdade de oportunidades para a população negra de XXXXXXXX e entorno.

Busca-se, com essa implementação, a formação de um modelo sustentável de espaço comunitário de promoção da igualdade racial que:

- a) Ofereça apoio psicológico, social e jurídico a vítimas de crimes raciais;
- b) Promova ações educativas e culturais a partir, prioritariamente, de referenciais afro-brasileiros;
- c) Fomente iniciativas de desenvolvimento pessoal e profissional para comunidades, com foco na inclusão produtiva de jovens e mulheres negras;
- d) Atue como canal de articulação e de parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e movimentos sociais;
- e) Incorpore uma estratégia de comunicação e pactuação com governos subnacionais e consórcios;
- f) Seja integrado ao SINAPIR, com orçamento e modelo de projeto adaptável e replicável nos territórios brasileiros como política de Estado.

A Casa da Igualdade Racial é um equipamento público que materializa o enfrentamento ao racismo estrutural, promovendo a justiça racial por meio de ações intersetoriais de acolhimento, acesso a direitos, formação, mobilização comunitária e desenvolvimento econômico com base na cultura afro-brasileira.

10 PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo
1	Estrutura básica	Disponibilização do imóvel	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX/XXXX
		Realização de eventuais adaptações para funcionamento no local	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX/XXXX
		Implantação da infraestrutura necessária e tecnologia necessária, incluindo limpeza e manutenção, serviços de água, energia, gás, telefonia e internet banda larga, limpeza e manutenção, materiais de escritório e de copa, bem como serviços de divulgação considerados necessários, e outros materiais ordinários necessários para o correto funcionamento do equipamento	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX/XXXX
		Disponibilização de equipe mínima, composta por: 01 Coordenador(a) Geral, 01 Apoio Administrativo, 01 Atendente e 01 Apoio para Serviço de Triagem, Limpeza e Segurança	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX/XXXX

		Assinatura de Declaração de Capacidade Gerencial e Operacional, atestando a disponibilização da estrutura mínima	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX/XXXX
		Disponibilização de equipe técnica	MIR	XX/XXXX
2	Governança e Fluxos	Elaboração e publicação de Regimento Interno para a gestão operacional, fluxos de trabalho e normas de funcionamento da Casa	MIR e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX/XXXX a XX/XXXX (30 dias)
		Elaboração de protocolo formal para o fluxo de encaminhamento e referenciamento de casos entre a Casa e a rede de serviços do Estado, contemplando critérios de acolhimento, procedimentos de encaminhamento e mecanismos de monitoramento	MIR e XXXXXXXXXXXXXXXX	XX/XXXX a XX/XXXX (60 dias)
3	Atividades formativas	Disponibilização de Guia para apoio técnico à implantação	MIR	XX/XXXX
		Realização de formações continuadas com as equipes	MIR e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX/XXXX a XX/XXXX
4	Construção de e referenciamento de protocolos	Aprimoramento de protocolos de atendimento	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, apoio do MIR	XX/XXXX a XX/XXXX
		Referenciamento e contrarreferenciamento do equipamento com demais políticas do Estado	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, apoio do MIR	XX/XXXX a XX/XXXX
		Inserção do equipamento nas políticas estaduais correlativas	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, apoio do MIR	XX/XXXX a XX/XXXX
5	Funcionamento do equipamento	Início dos trabalhos das equipes	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, apoio do MIR	XX/XXXX
		Levantamento de informações sobre a comunidade local e público beneficiário	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, apoio do MIR	XX/XXXX a XX/XXXX
		Realização de atividades, atendimentos, oficinas	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, apoio do MIR	XX/XXXX a XX/XXXX
	Monitoramento	Apresentação de relatórios mensais periódicos de mapeamento das necessidades locais da população atendida, atendimentos e atividades realizadas, respeitando o anonimato de dados sensíveis e demais disposições da LGPD	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, apoio do MIR	XX/XXXX a XX/XXXX

6	contínuo	Apresentação de relatório final, com consolidação dos dados levantados de mapeamento das necessidades locais da população atendida, atendimentos e atividades realizadas, respeitando o anonimato de dados sensíveis e demais disposições da LGPD	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX apoio do MIR	XX/XXXX a XX/XXXX
---	----------	---	---------------------------------------	----------------------

(assinado eletronicamente)

RACHEL BARROS DE OLIVEIRA
Ministra de Estado da Igualdade Racial

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Autoridade Máxima do Ente Federativo



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Barros de Oliveira, Ministro(a) de Estado**, em 13/05/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61268164** e o código CRC **A6FEE56D**.